DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 04 de Agosto de 2020 - Edição nº 276

SUMÁRIO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.

- PARECER JURÍDICO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.

- Decreto nº 173/2020: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO 08: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.499.021,61 ///UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, VINTE E UM REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS/// e dá outras providências."

- DECRETO 02: "Abre Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO no valor de R$ 120.165,65 ///CENTO E VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaíra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA

MOREIRA & RODRIGUES
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA – BA.

Ref.: **Edital 95/2020**
Concorrência Pública Nº. 02/2020

CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.22.206.001-69, com sede, localizada na Avenida Lindemberg Cardozo, nº. 291, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP 46.140-000, vem, tempestivamente, pelos advogados que esta subscreve, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

MOREIRA & RODRIGUES
ADVOCACIA

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

> *"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, *"in"* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

> *"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente petição é tempestiva, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, o que se deu em 28/07/2020.

Assim, requer a RECORRENTE que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento

1.2. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

2. DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura desta Cidade para o certamente licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Concorrência, oriunda do Edital nº 02/2020.

A **CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.,** devidamente representada, por meio de seu preposto, Sr. ÁPIO MAX RODRIGUES RAMOS, no dia do julgamento da habilitação, entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, estavam outras empresas, que também entregaram dois envelopes, um com a documentação e o outro com a proposta comercial.

Ocorre que em decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, declarou a empresa licitante **CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.,** **DESCREDENCIADA**, por suposto descumprimento aos requisitos previstos nos itens nº 3.3 e 4.7.1 do Edital. Erroneamente, a Comissão de Licitações impediu a Empresa de participar da licitação

com base na não apresentação do documento de identidade de uma das sócias no credenciamento do certame.

3. DO MÉRITO

3.1. Acolhimento de documento na etapa de credenciamento

Como sabido, o credenciamento nada mais é que o reconhecimento e legitimação da empresa em participar do certame para poder apresentar proposta e poder manifestar-se durante a sessão.

Ocorre que a Comissão de Licitações impediu a empresa **CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.** de participar da licitação com base na não apresentação do documento de identidade de uma das sócias no credenciamento do certame, apesar do referido documento ter sido apresentado ainda durante a sessão de credenciamento.

Preliminarmente, é imperioso ressaltar o que dispõe o item 4.7.1, "d", do edital:

> 4.7.1 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 – Credenciamento, Habilitação e/ou que apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente edital,
>
> d) A apresentação de algum documento irregular, ou a falta de apresentação de algum documento ou a apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope "HABILITAÇÃO", importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.

Observa-se que não há impedimento algum para que a comissão acolha o documento durante a sessão, ainda, na fase de credenciamento, uma vez que o referido documento, autenticado dia 20 de junho de 2020 (assim como todos os outros), **foi apresentado antes da abertura da fase de abertura dos envelopes de habilitação, portanto, durante a fase de credenciamento.**

MOREIRA & RODRIGUES
ADVOCACIA

> *"A finalidade do credenciamento numa licitação é tão somente a de identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. A 'falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante [...], mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes' (grifos no original).* ***Nota-se, portanto, que o credenciamento não constitui condição para participar da licitação****. Apenas impede que a licitante se manifeste durante as sessões relativas à abertura de envelopes."*

Portanto, o descredenciamento vinculado ao impedimento de participação no processo licitatório não é possível. Observa-se um abuso de poder da decisão que "descredenciou" a licitante que cumpriu estritamente o que se encontra determinado pela lei, que em momento algum a lei cita a possibilidade de não aceitar participantes não credenciados. Certo é que a comissão de licitação sequer analisou o envelope de habilitação da recorrente.

Ademais, o próprio edital em seu item 3.10, prevê que poderá **manifestar-se** no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, **credenciados** através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação. **Portanto, em lugar algum há previsão de que a licitante deverá ser "descredenciada" por insuficiência na documentação comprobatória do vínculo da empresa com seu representante**; este apenas não poderá se manifestar, como correta e explicitamente disposto no item 3.10 do edital.

> ***3.10. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.***

3.3. Documento exigido já presente no envelope de habilitação

Não obstante a apresentação tempestiva da cópia autenticada do documento de identidade de uma das sócias durante a fase de credenciamento, o documento exigido já se fazia presente no envelope de habilitação.

MOREIRA & RODRIGUES
ADVOCACIA

conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Assim, não sendo outro o motivo que alicerçou a decisão de descredenciar a recorrente, sendo que tal equívoco restou esclarecido, postula-se por direito e justiça a reforma daquele entendimento para habilitá-la, e por conseguinte, prosseguir no certame em comento

Portanto, a decisão da comissão afronta princípios basilares da licitação, quais sejam, a ampla concorrência, vinculação ao instrumento convocatório, todos estampados no art. 3º da Lei nº. 8.666/93:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Por todo exposto, resta evidente a ilegalidade do procedimento licitatório, não tendo outra alternativa senão a anulação do certame.

4. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a **ANULAÇÃO DO CERTAME**, dado que já passou a fase de credenciamento e habilitação, sem que tenha sido analisado o envelope de habilitação pertencente à recorrente, fato este que culminou no impedimento da recorrente prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações se não entender pela anulação do certame, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109,

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.22.206.001-69, com sede, localizada na Avenida Lindemberg Cardozo, nº. 291, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP 46.140-000, neste ato representado pelo sua sócia, **MARILENE OLIVEIRA MAGALHÃES AGUIAR** , brasileira, empresária, RG nº. 11.199.806-90, inscrita no CPF n°. 738.519.815-53.

OUTORGADOS: DARLAN RODRIGUES RAMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 55.466, **DAIHANY SILVA MOREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o número 47.839, ambos com endereço profissional na Av. Dr. Edilson Pontes, 51, Sala 1, 1° andar, centro, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP 46.140-000.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante no recurso administrativo perante a Comissão Permanente de Licitação, notadamente do processo licitatório Concorrência nº 02/2020, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o recurso ou direito de petição, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Livramento de Nossa Senhora-BA, 03 de julho 2020.

Marilene Oliveira Magalhães Aguiar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FERNANDES TAVARES
NÃO PLASTIFICAR
Marilene Oliveira Magalhães Aguiar
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RG 11.199.806-90 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-11-2012
NOME MARILENE OLIVEIRA MAGALHÃES AGUIAR
FILIAÇÃO ADEVALDO SOUZA MAGALHÃES
VALDETE OLIVEIRA MAGALHÃES
NATURALIDADE TANHAÇU BA DATA DE NASCIMENTO 02-04-1974
CERT. ORIGEM C.CAS. CM LIV. DE NOSSA SENHORA BA DS SEDE LV 02B FL 389 RT 000631
CPF 738.519.815-53 PIS 12500952187
Haralda M.ª de Oliveira Santos
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º Ofício de Notas
Bela. Haline Magaly Oliveira Magalhães
Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
Em testemunho da verdade. Ana Paula Malaquias Camelo Ramos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Livramento de Nossa Senhora / BA - BA, 9/6/2020. Valor do Ato: R$ 5,20 Emol. R$ 2,51 Taxa R$ 2,69
0576.AB278364-4
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s/n
CEP: 46 690-000 Centro Abaíra BA

2ªATA DA CONCORRENCIA PÚBLICA 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 95/2020

Aos 28 (Vinte oito) dias do mês de julho de 2020, Estiveram presentes na Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, a Comissão de Licitação presidida pelo Presidente o Senhor Adriano Ribeiro Santos e demais membros nomeados pelo Decreto 142/2020, para realizar a Continuação da Concorrência Pública 02/2020, publicada em 22 de Junho de 2020, no Diário do Município, Jornal de Grande Circulação o Correio e Diário da União, afim de analisar e Julgar a Proposta mais vantajosa para implantação da Primeira etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário na Sede do Município de Abaíra–Bahia, com fornecimento de Materiais , mão de obra, máquinas, ferramentas e Equipamentos necessários para execução da Obra conforme projeto básico planilha Orçamentaria e Cronograma Físico financeiro presente no Edital 95/2020.

Estiveram presentes as Empresas:

01-**Empresa Laptek Construção LTDA**, inscrita no CNPJ 10.158.358/0001-09, situada na Avenida Cinquentenário número 312,1º andar, sala 102, representada pelo Senhor Manoel Silva da Conceição de RG 184.8572;

02-**J. Carvalho Serviço Eireli-ME**, Situada na Praça Santo Antônio, número 92, 1º andar, Condeúba –Bahia, inscrita no CNPJ 01.806.683/0001-01, representada por Wallace Medrado Moreira portador de RG 135.215.9783;

03-**GET- Get Empreendimentos LTDA**, sediada na Avenida Luís Viana número 74, centro, Ribeira do Pombal- Bahia CEP 48.400-000, inscrita no CNPJ 04.540.655/0001-03, pelo Senhor José Carlos da Silva Oliveira Filho de RG Nº 951046667 SSP-BA;

04-**CJL- Construtora Joamar Ltda**- localizada na Avenida Lindemberg Cardoso, 291, Bairro Taquari-Livramento de Nossa Senhora, inscrita no

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues s/n
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA

CNPJ 09.122.206.001-69; representada pelo Senhor Apio Max Rodrigues Ramos de RG 100.651.3051;

05-**Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação**, situada na Rua Oswaldo Cruz número 56, sala 602, centro Itabuna-Bahia, inscrito no CNPJ 24.232.380.0001/58, representada legalmente pelo Senhor Alfredo Agle Santana Baracat Rabib de RG 126.70.7235;

06-**Construtora Dorata Eireli**, localizada na Praça Francisco Avelino dos Anjos número 189, Sala Comercial Nossa Senhora do Alivio Ituaçu-Bahia INSCRITO NO CNPJ 17.060.037/0001-08, representada legalmente pela Senhora Bianc Santos Silva de RG 20.895.314-010;

07-**Kompaço Construção** – Localizada na Avenida do Contorno número 61, quadra B, Bom viver –Rio Real-Bahia com CNPJ 22.861.398/0001-93, representada pelo Senhor Antônio Ezequiel Gonçalves, com RG 164.733.531;

Foi aberto a fase Credenciamento onde a Comissão de Licitação e os participantes fizeram as seguintes observações:

A Empresa J. Carvalho Serviço Eireli-ME, situada na Praça Santo Antônio, número 92, 1º andar, Condeúba –Bahia, inscrita no CNPJ 01.806.683/0001-01, representada por Wallace Medrado Moreira portador de RG 135.215.9783, não apresentou os Documentos Pessoais autenticados;

A Empresa GET- Get Empreendimentos LTDA, sediada na Avenida Luís Viana número 74, centro, Ribeira do Pombal- Bahia CEP 48.400-000, inscrita no CNPJ 04.540.655/0001-03, pelo Senhor José Carlos da Silva Oliveira Filho de RG Nº 951046667 SSP-BA, a Comissão não conseguiu ver a veracidade da Apólice, sendo que no momento a Comissão de Licitação pediu a Empresa GET que fizesse a verificação, sendo em seguida confirmada a autenticidade do documento digital por todos os participantes;

A Empresa Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação, situada na Rua Oswaldo Cruz número 56, sala 602, centro Itabuna-Bahia, inscrito no CNPJ 24.232.380.0001/58, representada legalmente pelo Senhor Alfredo Agle

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP. 46.690-000 Centro Abaíra BA

Santana Baracat Rabib de RG 126.70.7235, nos seus documentos de Credenciamento o mesmo Cópia simples da Procuração sem a autenticação.

A empresa Luxus aponta que a empresa CJL- não atende o item editalicio 3.3 quanto ao credenciamento não apresenta RG da sócia, solicita o descredenciamento da mesma. A Construtora Dorata complementa que ainda no item 3.3, quanto ao documento equivalente tanto do signatário quanto ao mandatário pedimos assim o descredenciamento da empresa supracitada por deixar de atender o item citado, explicito no item 4.7.1 que será inabilitado a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 na fase de credenciamento, habilitação.

O representante da CJL colocou que a empresa Luxus apresentou vários documentos com cópia simples e alguns outros com autenticação digital vencida, deixou de apresentar a certidão simplificada perdendo o direito de micro empresa conforme o item 1.2.1a e 4.7.1 alínea h) (cópia autenticada em cartório). Coloca ainda que a empresa Get deixou de apresentar a declaração de ME ou EPP e a certidão simplificada da junta comercial perdendo assim o direito conforme item 1.2.1 alínea a e b., apresentou alteração consolidada número 10 e também alteração contratual de numero 12 saltando a alteração de numero 11 em desacordo com item 4.7, a Comissão de Licitação verificou em tempo real e foi constada que realmente não existe a alteração de número 11, por conta de erro material da Juceb,(constado no site da JUCEB), e que a empresa Laptek, apresentou certidão simplificada da juceb vencida conforme item 1.2.1 alínia a) e também não apresentou o seguro garantia.

A comissão de Licitação observa que a empresa Laptek Construção limitada não executou a calção (apólice) de seguro, o representante desta declara que não foi executado ou emitida a apólice de seguro face a não disponibilidade do edital prejudicando a atuação desta empresa no referido certame, a comissão de Licitação justifica que a sua colocação é totalmente sem fundamento e intempestiva, uma vez que foi dado no Edital prazo

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP 46.690-000 Centro Abaíra BA

recursais para qualquer que seja as reclamações, não sendo assim recebida pela Comissão de Licitação nenhum recurso para ser protocolado, a Comissão também imprime os envios do Edital que serão anexados a essa Ata e mostra em sessão aos que se fizerem interessados confirmar tal ato, sendo tal colocação inoportuna nessa fase do certame, levando em conta o vultuoso número de empresas participantes que se fazem presente. Além disso ele justifica ao apontamento da certidão de junta comercial que segundo ele tem validade de um ano desde que aconteça alteração no valor do capital social.

A Comissão de Licitação após os apontamentos resolve descredenciar as seguintes empresas: Laptek e a Construtora Joamar.

Credenciando assim as Empresas: Luxus (sem credenciamento do Representante), Dorata, Kompaço, Get. e J Carvalho (sem credenciamento do Representante).

A Empresa Construtora Joamar LTDA e a Empresa Luxos apresenta tempestivamente após a Comissão de Licitação ter declarado as empresas credenciadas os documento autenticado dos sócios, e a Empresa Luxos a Procuração original.

O Representante da Joamar alega que os documentos foram autenticados dia 09 de junho de 2020, sendo esses mesmos documentos constam no documento de habilitação bem como no edital solicita documentos de credenciamento no inicio, meio e fim, sendo o iten 1.2.1 alínea a e b, 4.3 a2 e item 3 que conta no inicio e fim do edital, repetindo o item.

A Empresa Laptek requer o seu credenciamento baseado na Lei 8666/93. Artigo 31 alínea 3° onde diz que o documento de garantia deve ser apresentado no rol documental no tópico qualificação financeira, não deixando margem para que este seja apresentado em credenciais.

A representante da Construtora Dorata ressalta que o licitante discredenciado da empresa Construtora Joamar teve o prazo para impugnação do seguinte

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA

edital como consta a lei a partir do momento do licitante vim pra a sessão estar aceitando e acatando todos os itens do edital.

Terminando a fase de credenciamento a Comissão de Licitação abre a fase de Habilitação, abrindo os envelopes das empresas credenciadas, onde todos os documentos foram assinados pelos presentes, as empresas colocaram as seguintes observações:

A empresa Get, coloca os seguintes apontamentos encontrados a respeito da empresa Kompaço:

1- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto.

A empresa Get, coloca os seguintes apontamentos encontrados a respeito da empresa Dorata:

1- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto.

A empresa Get, coloca os seguintes apontamentos encontrados a respeito da empresa Luxos:

1- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto.
2- Certidão de FGTS vencida, certidão do CREA vencida.

A empresa Get, coloca os seguintes apontamentos encontrados a respeito da empresa J Carvalho:

1- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP. 46.690-000 Centro Abaíra BA

A empresa Dorata coloca os seguintes apontamentos encontrados a respeito da empresa J Carvalho:

1- Deixou de apresentar a relação das obras, conforme o item 4.4 k);

A empresa Kompaço coloca os seguintes apontamentos encontrados a respeito da empresa J Carvalho:

1- Não encontra o DHP do balanço, a certidão atualizada do contador.

A Comissão de Licitação observa que a empresa Luxus:

1- apresentou declaração de responsável técnico sem firma reconhecida como exigida no edital, não apresentando também os currículos dos responsáveis técnicos, exigência importante do edital 94/2020;
2- não apresentação documento de visita técnica exigido e de total importância para a composição de custo na proposta de preço.
3- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto.
4- Certidão de FGTS vencida, certidão do CREA vencida

A Comissão de Licitação observa que a empresa Kompaço:

1- a certidão de acervo técnico do responsável técnico não tem nenhuma relevância ao objeto licitado, uma vez que foi apresentado documentos – reforma de prédios/ iluminação/ paisagismo e elétrica.
2- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto

A Comissão de Licitação observa que a empresa Get:

1- A empresa apresenta certidão federal vencida, apresentando uma portaria no Diário da união prorrogada ate 20 de agosto de 2020;

A Comissão de Licitação observa que a empresa Dorata:

1- A empresa apresenta certidão federal vencida

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46 690-000 Centro Abaíra BA

2- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto

A Comissão de Licitação observa que a empresa J Carvalho:

1- Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, o índice de maior relevância é a estação de tratamento de esgoto;
2- Deixou de apresentar a relação das obras, conforme o item 4.4 k);
3- Não encontra o DHP do balanço, a certidão atualizada do contador.

A Empresa Dorata coloca a seguinte observação, sua representante defende se a respeito da certidão federal que a mesma está prorrogada até o mês de agosto, declarando ainda que a empresa é EPP tendo previsto em lei o prazo para apresentação de uma nova certidão, sobre o questionamento do item 4.6 a mesma apresentou atestado de capacidade tecnológica similar ao objeto licitado como prever a lei 8666/93.

As 18:27hs a Comissão de Licitação resolve suspender a sessão onde o resultado da análise será publicado nos meios possíveis.

Abaíra 28 de julho de 2020

Adriano Ribeiro dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Karina Oliveira Lima
Membro

Dheny Santos Costa
Membro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 738.519.815-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1119980690, órgão expedidor SSP - BA, e **GUYLHERME MAGALHAES AGUIAR** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/2002, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF nº 057.502.285-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.800.612-73, órgão expedidor SSP - BA, assistido neste ato por MAE/ASSISTENTE **MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR**, acima qualificada, ambos residentes e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LINDENBERG CARDOSO, 291, APTO, TAQUARI, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, BA, CEP 46140000, BRASIL, únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203083011, com sede Avenida Lindemberg Cardoso, 291, Sala, Taquari Livramento de Nossa Senhora, BA, CEP 46.140-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.122.206/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALCADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

COLETA DE ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; OBRAS DE ALVENARIA; E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

CNAE FISCAL

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque; 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção; 4120-4/00 - construção de edifícios; 4391-6/00 - obras de fundações; 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 4399-1/03 - obras de alvenaria; 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias; 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas; 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas; 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas; 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4313-4/00 - obras de terraplenagem; 4321-

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

5/00 - instalação e manutenção elétrica; e 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reis) cada uma, cujo aumento no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada quota, é totalmente subscrito e integralizado pela sócia, **MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR,** neste ato em moeda corrente nacional.

Após a integralização de quotas acima, fica assim o capital social pertencendo e distribuído entre os sócios:

MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR, com 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) integralizado.

GUYLHERME MAGALHAES AGUIAR, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

Parágrafo segundo. Fica facultado à administradora, nomear Procurador(es), para período determinado, que nunca poderá exceder a 1 (um) ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos Procuradores assim nomeados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 738.519.815-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1119980690, órgão expedidor SSP - BA, e **GUYLHERME MAGALHAES AGUIAR**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/2002, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF nº 057.502.285-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.800.612-73, órgão expedidor SSP - BA, assistido neste ato por MAE/ASSISTENTE **MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR**, acima qualificada, ambos residentes e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LINDEMBERG CARDOSO, 291, APTO, TAQUARI, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, BA, CEP 46140000, BRASIL, únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA,** com sede na Avenida Lindemberg Cardoso, nº 291, Sala, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do estado da Bahia sob NIRE nº 29.203.083.011 em seção de 10/10/2007 e

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

inscrita no CNPJ sob nº 09.122.206/0001-69, consolida o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, e tem sede e domicilio na Avenida Lindemberg Cardoso, nº 291, Sala, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000.

Cláusula Segunda - O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais), cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	V. Unitário	Valor Total
Marilene Oliveira Magalhães Aguiar	55.000	R$ 10,00	R$ 550.000,00
Guylherme Magalhães Aguiar	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
Totais	60.000	R$ 10,00	R$ 600.000,00

Cláusula Terceira – O objeto social da empresa é a CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALCADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; OBRAS DE ALVENARIA; E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de outubro de 2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe à sócia, **Marilene Oliveira Magalhães Aguiar**, com os poderes e atribuições de sócia administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo segundo. Fica facultado à administradora, nomear Procurador(es), para período determinado, que nunca poderá exceder a 1 (um) ano, e no instrumento de

Req: 81800001214899

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

---

procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos Procuradores assim nomeados.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

CNPJ Nº 09.122.206/0001-69

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora- BA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LIVRAMENTO DE N. SENHORA - BA., 21 de dezembro de 2018.

Marilene Oliveira Magalhães Aguiar
MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR
CPF: 738.519.815-53

Guylherme Magalhães Aguiar
GUYLHERME MAGALHAES AGUIAR
CPF: 057.502.285-09

Marilene Oliveira Magalhães Aguiar
GUYLHERME MAGALHAES AGUIAR
CPF: 057.502.285-09
MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR
(MAE/ASSISTENTE)
CPF: 738.519.815-53

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Tab. Helene Magaly Oliveira Magalhães
Rua Rodrigo de Souza Moura, 50-Centro - Tel.(77) 3444-2339
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de
MARILENE OLIVEIRA MAGALHAES AGUIAR (265)
Selo de Autenticidade
Ato Notarial do de Registro
0576.AB236177-4

Selo de Autenticidade
Ato Notarial do de Registro
0576.AB236175-8
Selo de Autenticidade
Ato Notarial do de Registro
0576.AB236176-6

Req: 81800001214899

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

187621209

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA JOAMAR LTDA
PROTOCOLO	187621209 - 08/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203083011
CNPJ 09.122.206/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97822005

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 08/01/2019

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97822005 em 08/01/2019
Protocolo 187621209 de 08/01/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA NIRE 29203083011
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141373202611616
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PARECER JURÍDICO

RECURSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020. PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020. OBJETIVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 0314/2018/FUNASA.

IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO ao processo licitatório, na modalidade concorrência pública, de nº 002/2020 que objetiva a construção e implantação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário na sede do município de abaíra, com recursos provenientes do convenio nº 0314/2018/funasa.

O recurso foi interposto pela empresa CJL - Construtora Joamar Ltda - localizada na Avenida Lindemberg Cardoso, 291, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ 09.122.206.001-69.

Consta que o protocolo é datado de 03/08/2020.

1 – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O Setor jurídico entende que o recurso deve ser conhecido, posto que é tempestivo, vez que foi protocolado em conformidade com o artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2 – DO RECURSO

A Concorrência nº 02/2020, objetivava “a contratação de empresa especializada para implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

do município de Abaíra, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos, com recursos provenientes do Convenio nº 0314/2018/FUNASA".

Já na fase de abertura dos envelopes a empresa descrita acima impetrou recurso contra decisão da Comissão que inabilitou a mesma e o fez com os seguintes argumentos (sintese):

> A empresa CJL - Construtora Joamar Ltda, administrativamente impetrou recurso contra decisão da mesa julgadora (CPL do Município de Abaíra), requerendo efeito suspensivo a inabilitação aqui impugnada, com base no artigo 109, §2º e §4º da Lei nº 8.666/93.
>
> A mesma fora descrendenciada por não ter apresentado os documentos autenticados dos sócios, e por conta disso foi impedida de prosseguir no certame.
>
> Mesmo chamando a atenção de que não havia impedimento, vez que a Comissão poderia acolher os documentos durante a sessão, não fizeram.
>
> Relatou ainda sobre os efeitos do não credenciamento, que em hipótese alguma poderia gerar a inabilitação da empresa.
>
> Citou o excesso de formalismo, registrando que é desarrazoado a empresa ser impedida de participar, apenas pela não apresentação de documento de identificação no momento da entrega, o que foi corrigido na mesma sessão de credenciamento.
>
> Ao final pediu a anulação do certame e que se a Comissão não entender pela anulação do certame que o mesmo possa subir para a autoridade superior.

3 – DO JULGAMENTO DO RECURSO: MÉRITO

A Recorrente se insurge contra suposta ilegalidade praticada pela COPEL (Comissão Permanente de Licitação) que atua na Concorrência deflagrado.

Em detida análise a ATA da sessão foi verificado que os argumentos acima apresentados pela empresa CJL - Construtora Joamar Ltda, são pertinentes, assim sendo, é

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

inevitável reconhecer que houve prejuízo não indenizável a referida empresa. A falha na apresentação dos documentos não poderia gerar a exclusão da empresa no certame. No máximo, poderia não reconhcer o representante, impedindo-o de se manifestar como tal.

Ainda no tocante a sessão, era perfeitamente cabível que se aceitasse o crendenciamento do preposto da empresa, a posteriori, pois, poderia esta Comissão abrir diligência para verificação dos fatos, afinal, estavam apenas na fase de credenciamento, sendo que esta fase serve apenas para identificaçao dos prepostos e procuradores, não tem o condão de punir as empresas e sim verificar se as empresas terão direito a voz (representação) ou não.

Nesse sentido segue o TCU, orgão máximo de controle externo administrativo, no livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, nas páginas 326 e 327, 4ª edição revista ampliada e atualizada, editado em, Brasília, 2010, vejamos:

> Objetiva o credenciamento identificar o representante legal **para falar em nome da empresa participante durante a reunião** de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.
>
> Falta de credenciamento **impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação** em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.
>
> **Credenciamento** do representante legal pode ser exigido em **qualquer modalidade licitatória**.
>
> Considera-se representante legal pessoa credenciada por **documento hábil**.
>
> Entende-se por documento hábil para credenciar o representante: • **estatuto/contrato social**, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; • **procuração**

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

> **ou documento equivalente**, ambos outorgados pelo licitante, dando poderes ao representante para se manifestar em nome do concedente, em qualquer momento da licitação. *(grifo nosso)*

Assim, não resta outra opção a Comissão, se não conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, anulando a referida licitação por ilegalidade, vez que de forma equivocada a Comissão puniu a empresa em virtude da ação descuida do seu preposto na fase do credenciamento.

Muito embora o preposto tenha faltado com o zelo esperado nos procedimentos licitatórios, a punição se mostrou desproporcional, visto que este deferia ser desconsiderado enquanto representante da empresa e impedido de atuar como tal, no entanto, a empresa não poderia ser excluída do certame.

4 – DA ANULAÇÃO

Suscitada pelo Recorrente, mas que também poderia ser atacada de ofício pela administração, é a anulação de que trata a Lei nº 8.666/93, no seu art. 49, caput e §1º, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade **não gera obrigação de indenizar**, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. *(destaque nosso)*.

Compulsando nos autos, detidamente nas ATAS, verifica-se a ocorrência de

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

alguns fatos que poderiam servir de base para as empresas, tão logo seja proclamado o resultado, de forma administrativa ou judicial, sucitarem a anulação do certame, obtendo alguns plausíveis argumentos, de modo que se mostra prudente que a Administração anule a presente licitação.

Dentre as ocorrências, destaque-se que algumas empresas relataram dificuldades em abrir o link da planilha, o que deveria ter acarretado na devolução dos prazos na íntegra, com nova contagem de 30 dias.

Além disso, observa-se a demora em julgar as impugnações e recursos colocados em Ata e, por fim, o não cumprimento da reabertura das propostas em data convencionada na Ata.

Assim, é factível supor que esta licitação sofrerá ataques ferozes após a proclamação do resultado de forma que a medida mais adequada, frente aos fatos, é a anulação da mesma.

Pontue-se que a Administração tem discricionariedade para rever seus atos e, o poder-dever de impedir ilegalidades. Neste sentido:

> Súmula 346 do STF: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
>
> Súmula 473 do STF: **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. *(grifo nosso)*
>
> Lei nº 9.784/99, art. 53: **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. *(grifo nosso).*

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

5 – DA DECISÃO

Assim, em razão de tudo o quanto exposto, opina esta procuradoria, pela anulação de todos os atos da licitação na modalidade de concorrência nº 02/2020, diante da existência de vícios insanáveis.

Este é o parecer, SMJ.

Abaíra, 03 de agosto de 2020.

Gilsara Silva de Andrade
Advogada
OAB/BA 30.711

GILSARA SILVA DE ANDRADE
OAB/BA: 30.711
Procuradoria Municipal

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 173/2020 de 03 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA,** Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus-COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);,

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal para adotar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, também, pelo Governo Estadual através do Decreto nº 19.626/20 objetivando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Abaíra através do Decerto nº 151/20 exarado em 18 de março de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município; e por fim,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso Ili da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R$ 120.165,65 (cento e vinte mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no **ANEXO ÚNICO**, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior devem cobrir as despesas com:

1 - Ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade,
2 - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
3 - Aquisição de equipamentos,
4 - Contratação de serviços de saúde,
5 - Contratação temporária de pessoal,
6 - Divulgação de informações à população,
7 - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do corona vírus.

Art. 3º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento,

Art. 5º - - Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de agosto de 2020.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaíra, em 03 de agosto de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

ANEXO ÚNICO

03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2106 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

319004-0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	120.165,65
	120.165,65

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 08 **Agosto / 2020**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.499.021,61 ///UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, VINTE E UM REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE ABAIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 046,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339093-0100.000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 08030060	25.708,70
	Soma da Unidade:	**25.708,70**

03501 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030020	19.600,00
	Soma da Unidade:	**19.600,00**

03601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1065 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES

449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030036	52.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030037	23.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030038	36.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030039	19.499,34
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030040	16.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030041	18.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030042	100.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030043	69.800,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030044	16.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030045	16.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030046	11.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030047	23.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030048	25.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030049	25.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030050	100.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030051	11.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030052	23.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030053	64.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030054	23.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030055	18.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030056	30.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030057	19.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030058	3.579,09
449061-0195.095 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 08030059	30.000,00

2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030025	23.000,00
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030026	11.000,00
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030027	11.000,00
	Soma da Unidade:	**816.878,43**

03801 SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

1008 CONST. PAVIMENT E AMPL. DE RUAS, RODAGENS, ESTRADAS, PONTES E ACESSOS

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 08 **Agosto / 2020**

449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030062	54.000,00
2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030001	12.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030018	40.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030021	17.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030022	20.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030023	23.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030024	24.000,00
	Soma da Unidade:	**190.000,00**
03901 SECRETARIA DE SAUDE		
2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030015	19.000,00
339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030016	100.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030017	20.000,00
	Soma da Unidade:	**139.000,00**
03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2023 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDIADE		
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030013	6.000,00
2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030009	20.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030010	20.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030014	15.000,00
2025 GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030003	66.000,00
2050 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030004	16.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030005	3.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030006	10.000,00
2053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030011	15.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030012	15.000,00
	Soma da Unidade:	**186.000,00**
31101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030028	11.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030029	4.270,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030030	7.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030031	2.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030032	11.000,00
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030034	10.000,00
	Soma da Unidade:	**45.270,00**
31102 FUNDI MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2090 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030033	23.000,00
	Soma da Unidade:	**23.000,00**
31104 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 08 **Agosto / 2020**

2091 GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030035	8.000,00
	Soma da Unidade:	**8.000,00**

38801 ENCARGOS DO MUNICIPIO

8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

339047-0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 08030002	11.269,48
339047-0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 08030019	34.295,00
	Soma da Unidade:	**45.564,48**
	Total:	**1.499.021,61**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

03101 GABINETE DO PREFEITO

2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030030	7.000,00
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030031	2.000,00
319004-0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030032	11.000,00
319013-0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 08030053	64.000,00
319092-0100.000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 08030054	23.000,00
	Soma da Unidade:	**107.000,00**

03103 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2010 DESENV. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030055	18.000,00
	Soma da Unidade:	**18.000,00**

03201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

319004-0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030018	40.000,00
319004-0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030019	34.295,00
	Soma da Unidade:	**74.295,00**

03501 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030020	19.600,00
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030021	17.000,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030029	4.270,00
	Soma da Unidade:	**40.870,00**

03601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1065 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES

339036-0122.022 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030040	16.000,00
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030041	18.000,00

2027 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

339030-0119.019 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030033	23.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030034	10.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030035	8.000,00

2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030043	69.800,00

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 08 **Agosto / 2020**

339093-0101.001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 08030044	16.000,00
449052-0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 08030045	16.000,00
2065 GESTÃO DAS AÇÕES DO PNATE		
339033-0122.022 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 08030046	11.000,00
339033-0119.019 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 08030047	23.000,00
339033-0101.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 08030048	25.000,00
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 08030049	25.000,00
2067 GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO		
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030024	24.000,00
339039-0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030025	23.000,00
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 08030026	11.000,00
339032-0115.015 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 08030027	11.000,00
339036-0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030028	11.000,00
	Soma da Unidade:	**340.800,00**
03602 FUNDEB - FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA		
2037 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%		
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030050	100.000,00
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
03701 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
2083 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030023	23.000,00
	Soma da Unidade:	**23.000,00**
03801 SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
1004 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS		
339039-0130.030 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030022	20.000,00
1007 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
449051-0130.030 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030051	11.000,00
449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 08030052	23.000,00
2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
319004-0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030001	12.000,00
319004-0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030002	11.269,48
339030-0142.042 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030036	52.000,00
339030-0130.030 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030037	23.000,00
339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030038	36.000,00
339039-0124.024 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030039	19.499,34
	Soma da Unidade:	**207.768,82**
03901 SECRETARIA DE SAUDE		
2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339014-0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030006	10.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030015	19.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030017	20.000,00
	Soma da Unidade:	**49.000,00**
03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2023 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDIADE		
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030014	15.000,00

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 08 **Agosto / 2020**

2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 08030011	15.000,00
449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 08030016	100.000,00
2033 CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030010	20.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030012	15.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 08030013	6.000,00
2050 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 08030005	3.000,00
319004-0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030009	20.000,00
2051 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030003	66.000,00
339032-0114.014 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 08030004	16.000,00
	Soma da Unidade:	**276.000,00**
31101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030042	100.000,00
335043-0124.024 SUBVENCOES SOCIAIS	NC : 08030056	30.000,00
	Soma da Unidade:	**130.000,00**
31102 FUNDI MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2042 IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, APL. E APARELHAMENTO CENTRO DOS CENTROS		
339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030057	19.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 08030058	3.579,09
2088 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD		
319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030059	30.000,00
319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030060	25.708,70
319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 08030062	54.000,00
	Soma da Unidade:	**132.287,79**
	Total:	**1.499.021,61**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ABAIRA, 3 de Agosto de 2020

EDVAL LUZ SILVA

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 02 **Agosto / 2020**

Abre Crédito Adicional EXTRAORDINARIO no valor de R$ 120.165,65 ///CENTO E VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE ABAIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 173,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional EXTRAORDINARIO, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2106 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

319004-0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 08030061	120.165,65
	Soma da Unidade:	**120.165,65**
	Total:	**120.165,65**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ABAIRA, 3 de Agosto de 2020

EDVAL LUZ SILVA

Nº de autenticação: 61740C862D-B5FB2A211C-2E1C069A07-3CFCED74FA